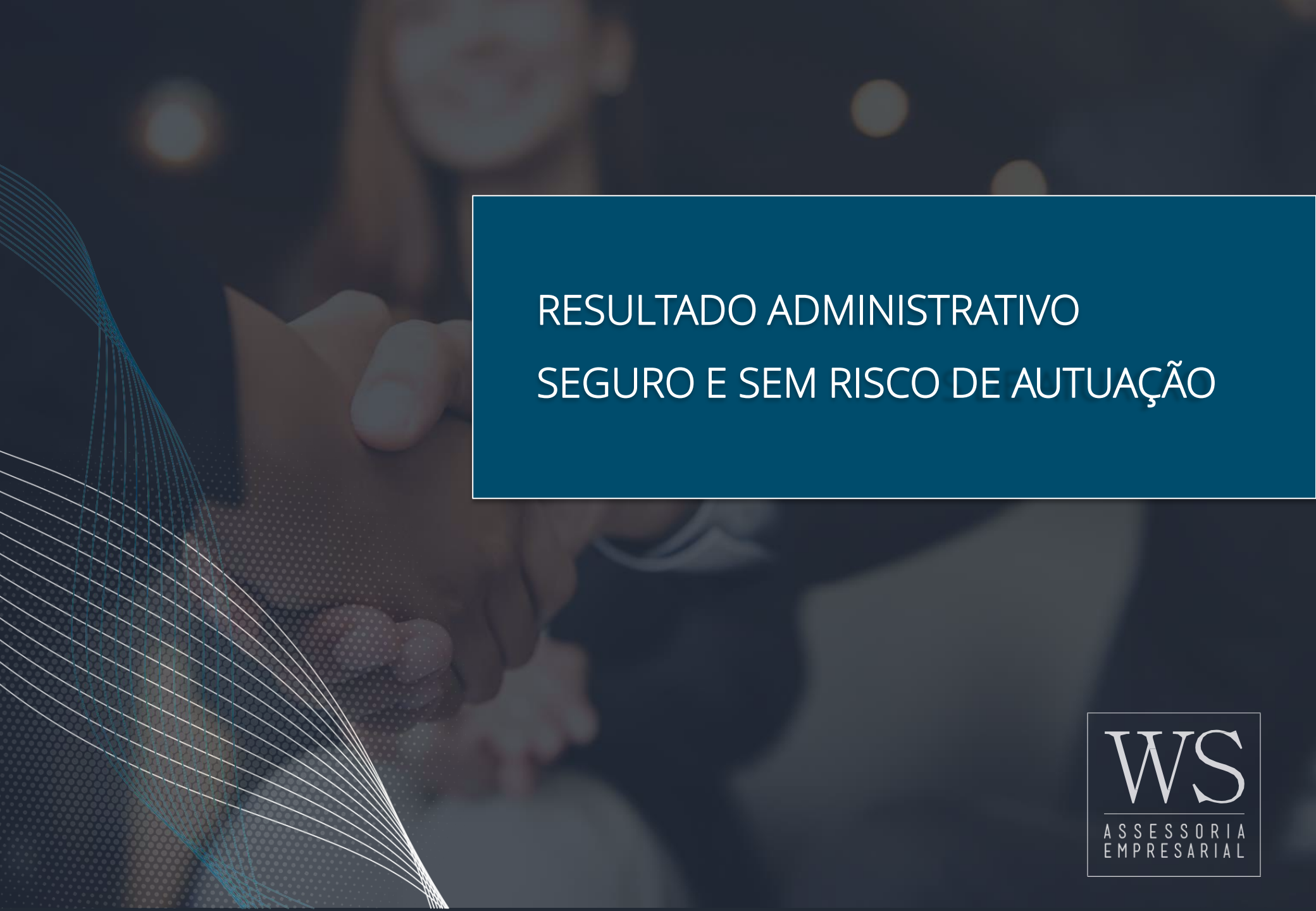




RESULTADO ADMINISTRATIVO SEGURO E SEM RISCO DE AUTUAÇÃO

MINISTÉRIO DA
ECONOMIA

Receita Federal

Pedido de Habilitação de Crédito Decorrente de Decisão Judicial Transitada em Julgado – Anexo V

1. IDENTIFICAÇÃO

Nome/ Nome Empresarial	☐ CPF	☐ CNPJ

2. DADOS DO PROCESSO JUDICIAL

Número do Processo Judicial	Seção Judiciária	Vara
Data do Trânsito em Julgado	Tributo ao qual o Crédito se Refere	
	EXCLUSÃO DO ICMS DA BC DO PIS E DA COFINS	
Valor Total do Crédito Original	Valor Total do Crédito Atualizado (*)	
R\$ 491.334,28	R\$ 1.129.784,40	

(*) Utilizar os índices de atualização determinados na decisão judicial. Sendo omissa a decisão judicial e na hipótese de o crédito estar sujeito a atualização, deve-se utilizar a taxa Selic.

Observação:
O deferimento do pedido de habilitação do crédito não implica reconhecimento do direito creditório nem homologação da compensação.

3. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Outras informações

PERÍODOS DE APURAÇÃO ABRANGIDOS POR ESTE REQUERIMENTO:

ABRIL/2002 A DEZEMBRO/2011

4. ASSINATURA

Nome	CPF
ROBERTO MATHEUS RODRIGUES	299.300.798-07
Data	Assinatura (este documento pode ser assinado digitalmente com uso de certificado digital no padrão ICP Brasil)
09/06/2023	

Assinatura digitalizada

ROBERTO MATHEUS RODRIGUES

CPF

DATA

12/04/2023

v.1.00.00

1/1

PEDIDO DE HABILITAÇÃO NA
RECEITA FEDERALWS
ASSESSORIA
EMPRESARIALAnexo V da IN RFB nº
2055/2021Período habilitado: abr./2002 a
dez./2011 (retroagindo 20 anos)Data do pedido de
habilitação: 09/06/2023

MINISTÉRIO DA
ECONOMIADELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM OSASCO/SP
EQUIPE DE RECONHECIMENTO DE DIREITO CREDITÓRIO DE IPI E HABILITAÇÃO DE
CRÉDITOS DECORRENTES DE DECISÃO JUDICIAL

Despacho Decisório nº 18612 /2023/HAB DEVAT 08

Data: 22/06/2023

Processo nº: [REDACTED] /2023-76

Interessada: [REDACTED]

CNPJ: [REDACTED]

Assunto: HABILITAÇÃO DE CRÉDITO RECONHECIDO
POR DECISÃO JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO

Atendidos os requisitos previstos nos incisos dos artigos 102 e 103 da IN RFB nº 2055/2021, defere-se o pedido de habilitação de crédito reconhecido por decisão judicial transitada em julgado.

Relatório

Trata-se de pedido de habilitação de créditos de Cofins e de PIS/PASEP reconhecido por decisão judicial transitada em julgado no processo judicial nº [REDACTED]

2. O processo está instruído com todos os documentos citados no parágrafo 1º do artigo 102 da Instrução Normativa RFB nº 2055/2021.

Fundamentos

3. Da análise dos documentos acostados aos autos, constata-se que:

a) o sujeito passivo figura no polo ativo da ação, pois foi substituída/representada processualmente pela [REDACTED] de acordo com o comprovante [REDACTED]

b) a ação tem por objeto a compensação dos valores recolhidos indevidamente a título de Cofins e Pis/Pasep pelo Requerente, tratando-se de crédito relativo a tributos administrados pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil;

c) houve reconhecimento do crédito por decisão judicial, na ação citada acima, que transitou em julgado em [REDACTED], fls. 43;

d) o pedido foi efetuado antes de transcorrido o prazo de cinco anos da data do trânsito em julgado da decisão, condizente, portanto, com o prazo previsto no artigo 1º, do Decreto nº 20.910/1932;

e) a empresa apresentou à Justiça Federal declaração de inexecução de título judicial dos créditos reconhecidos em decisão transitada em julgado, atestada pela certidão de fl. 44.

VERIFICAÇÃO PELA RECEITA FEDERAL
EM DESPACHOS DEFERIDOSInstrução do pedido com os
documentos exigidos na IN RFB nº
2055/2021Validação do direito adquirido, em ação
judicial transitada em julgado, certificado
pela Receita Federal

4. A IN RFB nº 2055/2021 determina que na hipótese de crédito reconhecido por decisão judicial transitada em julgado a declaração de compensação somente será recepcionada pela RFB após prévia habilitação do crédito pela unidade com jurisdição sobre o domicílio tributário do sujeito passivo.

Conclusão

5. Atendidos os requisitos previstos nos incisos dos artigos 102 e 103 da IN RFB nº 2055/2021, **defer-se o Pedido de Habilitação.**

6. Ressalve-se que o deferimento do pedido de habilitação do crédito não implica em homologação da compensação, nem aceitação dos valores do demonstrativo do crédito informado pelo contribuinte em seu pedido.

7. A compensação, formulada pelo Programa PER/DCOMP, deverá ser preenchida com as seguintes informações:

ITENS DO PROCESSO DE HABILITAÇÃO	INFORMAÇÕES PARA PER/DCOMP
1 N° DO PROCESSO JUDICIAL ORIGINAL	
2 DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO DA AÇÃO	
3 N° DO PROCESSO ADMINISTRATIVO	2023-76

8. Em relação à compensação cruzada, créditos fazendários oriundos do eSocial somente poderão ser compensados com débitos previdenciários provenientes do mesmo sistema a partir da competência em que a empresa contribuinte passou a ser obrigada a tal escrituração digital, nos moldes do art. 26-A da Lei nº 11.457/2007.

9. Dê-se ciência. Arquive-se.

Assinatura digital
Denio Passalongo Quintino
Auditor Fiscal da RFB

DEFERIMENTO DO PEDIDO DE HABILITAÇÃO PELA RECEITA FEDERAL

WS
ASSESSORIA
EMPRESARIAL

Atendidos os requisitos previstos na IN RFB nº 2055/2021, o pedido foi **DEFERIDO**

Informações a serem preenchidas na Declaração de Compensação, transmitida pelo Programa **PER/DCOMP**.

EXTRATO INCLUÍDO NO SISTEMA DA RECEITA FEDERAL

- ❑ Referência ao processo de habilitação de crédito no valor de R\$ 1.129.784,40



ARQUIVO ÚNICO

Processo de Habilitação de Crédito

Sucesso!
Processo de Habilitação de Crédito Incluído.

Processo de Habilitação de Crédito

Processo Adm. Contendo
Pedido Habilitação

CNPJ/CPF

Processo Ação Judicial

2023-76

Incluir Pesquisar Limpar

Resultados por página: 10 | 20 | 50

Primeira | Anterior | 1 | Próxima | Última

Ir para a página:

Processos de Habilitação de Crédito

	CNPJ/CPF	Processo Adm. Contendo Pedido Habilitação	Valor Crédito Inf. Pelo Sujeito Passivo	Processo Ação Judicial	Data Trânsito Julgado	Crédito	Compensação Cruzada	Crédito Sucedido
			1.129.784,40			FAZENDÁRIO	SEM	NÃO

Resultados por página: 10 | 20 | 50

Primeira | Anterior | 1 | Próxima | Última

Ir para a página:

TOTAL DE REGISTROS: 1

**Valor do Crédito Habilitado e incluído
do sistema da Receita Federal**